



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5419

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Júnior de Afrânio

Data: 26/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2002. Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas, em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes do programa das fundações municipais.

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 06

Espécie: PA
Categoria: Diversas
Cl: 9.2
Ordem: 04
nº fls. 04



20/2002

16.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADOR – JÚNIOR DE AFRÂNIO

ASSUNTO:

Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em
uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em materiais escolares, doados
aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes do programas das
fundações municipais.

Caixa 32

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em 26/03/2.002**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 4 - **APROVADO Em REGIME DE URGENÇA**
- 5 - **Em 16.04.2002.**
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Afrânio Eleutério Nogueira

Vereador

Júnior de Afrânio

PROJETO DE LEI Nº _____/2002

Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares bem como em materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes do programas das fundações municipais.

*As Comissões
Montes Claros
26.03.2002*

Art. 1º Fica autorizado, nos termos desta lei e de seu regulamento, a gravação de logomarcas de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes em programas das fundações municipais.

Parágrafo único. Nos uniformes a logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola.

Art. 2º- A empresa interessada na publicidade nos uniformes , mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares,deverá se credenciar junto a Secretaria Municipal de Educação, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º No momento do credenciamento a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e formalizará sua doação nos termos desta lei.

§ 2º No caso de doação aos participantes de programas das fundações municipais o credenciamento será feito na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, aceitando a doação fará a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

Afrânio Eleutério Nogueira
Afrânio Eleutério Nogueira
Júnior de Afrânio
VEREADOR



Câmara Municipal de Montes Claros

Afrânio Eleutério Nogueira
Vereador
Junior de Afrânio

§ 4º O uso dos uniformes, mochilas, pastas e similares bem como dos demais material escolar doados, contendo a logomarca da empresa doadora será facultativo.

Art. 3º- Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I – Fumo;
- II - Bebidas alcoólicas;
- III – Jogos de azar;
- IV – Político partidária;
- V – Atentem contra a moral e aos bons costumes;
- VI – Instituição Religiosa.

Art. 4º- O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de “Chamadas públicas” para que as empresas interessadas se credenciem junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Apresente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na datas de sua publicação.

Montes Claros 26 de Março de 2002

Junior de Afrânio
Afrânio Eleutério Nogueira
Junior de Afrânio
VEREADOR

Afrânio Eleutério Nogueira
Afrânio Eleutério Nogueira
Junior de Afrânio
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE ABRIL DE 2002
[Signature]
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
delet.*
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE ABRIL DE 2002
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ___/2002 que “*autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas das fundações municipais*” de iniciativa do Vereador JÚNIOR DE AFRÂNIO.

Projeto de Lei à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros/MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de Projeto Lei enviado pelo Vereador Municipal Júnior de Afrânio, dispondo sobre a autorização da gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas das fundações municipais, sendo que, conforme o parágrafo único do art. 1º, os uniformes doados a logomarca da empresa ocupará espaço igual ou inferior ao reservado ao logotipo da escola.

Fica ainda estipulado no art. 2º e seu parágrafo 1º, que a empresa interessada em participar deverá se credenciar junto a Secretaria Municipal de Educação para a apreciação e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

análise, se a empresa preenche todos os requisitos exigidos na lei, caso contrário a empresa não poderá ser doadora, e de acordo o art. 3º desta lei existem seis casos que será vedado a doação.

Trata de Projeto que beneficia a população carente, donde irá priorizar àqueles alunos de situação financeira familiar menos favorecida..

O presente Projeto de Lei em apreço não contraria e nem fere as disposições constitucionais ou quaisquer dos seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e mesmo porque não infringe nenhuma norma superior ordinária ou complementar, sendo assim, de igual forma, **LEGAL**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 10 de abril de 2002

Maria Izabel Pereira do O

Assessora Jurídica

OAB/MG.63.888